

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2004



Série

Número 112

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS  
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO  
**Portaria n.º 179/2004**

Altera o quadro do pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos,  
aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 179/2004**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro, aprovou a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos da Secretaria Regional de Educação, constando o respectivo quadro de pessoal de mapa anexo a este diploma.

Esta Direcção Regional compreende entre outros órgãos e serviços, a Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação e a Direcção de Serviços de Aprovisionamento e Manutenção, as quais, face às crescentes necessidades dos serviços, com tarefas cada vez mais especializadas terão de ser redimensionadas.

Assim sendo, torna-se necessário introduzir alguns ajustamentos no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, com vista a garantir a sua plena operacionalidade.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugadas com o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo

Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro, é aditado nas partes respeitantes às carreiras de Especialista de Informática e de Auxiliar Administrativo, o número de lugares de acordo com o mapa anexo.
- 2 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa - anexo à Portaria n.º 179/2004, de 17 de Fevereiro

| GRUPO DE PESSOAL       | Qualificação Profissional<br>Área Funcional   | Carreira                    | CATEGORIA                          | NÚMERO DE LUGARES | Níveis | ESCALÕES |     |     |     |     |     |     |     |  |  |
|------------------------|---|-----------------------------|------------------------------------|-------------------|--------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|--|
|                        |   |                             |                                    |                   |        | 1        | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |  |  |
| Pessoal de Informática | Planeamento e análise de sistemas de informação, análise de informação, desenvolvimento de sistemas de informação e engenharia de infraestruturas | Especialista de Informática | Especialista de Informática grau 3 | 4                 | 2      | 780      | 820 | 860 | 900 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             | Especialista de Informática grau 2 |                   | 1      | 720      | 760 | 800 | 840 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             | Especialista de Informática grau 1 |                   | 2      | 660      | 700 | 740 | 780 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   | Informática                 | Estagiário                         |                   | 1      | 600      | 640 | 680 | 720 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             |                                    |                   | 3      | 540      | 580 | 620 | 660 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             |                                    |                   | 2      | 480      | 520 | 560 | 600 |     |     |     |     |  |  |
| Pessoal Auxiliar       | Distribuição de Expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas  | Auxiliar Administrativo     | Auxiliar Administrativo            | 2                 | 1      | 420      | 460 | 500 | 540 |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             |                                    |                   | 400    | 340      |     |     |     |     |     |     |     |  |  |
|                        |   |                             |                                    |                   |        | 125      | 134 | 143 | 152 | 167 | 180 | 195 | 210 |  |  |

**Quadro actual e quadro proposto**

| Quadro actual (1)      |        |           |       |         | Agentes além do quadro | Quadro proposto (2) |  |  | Diferença (2-1) |
|------------------------|--------|-----------|-------|---------|------------------------|---------------------|--|--|-----------------|
| Designação             | Indice | lugares   |       | Lugares |                        |                     |  |  |                 |
|                        |        | Previstos | Vagos |         |                        |                     |  |  |                 |
| Pessoal de Informática |        | 16        | 0     | 16+4=20 | 4                      |                     |  |  |                 |
| Auxiliares             |        | 6         | 2     | 6+2=8   | 2                      |                     |  |  |                 |



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,38 cada | € 15,38;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 16,81 cada | € 33,61;  |
| Três laudas . . . . .         | € 27,58 cada | € 82,73;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 26,13      | € 13,03;         |
| Duas Séries . . . . . | € 49,60      | € 24,95;         |
| Três Séries . . . . . | € 60,11      | € 30,20;         |
| Completa . . . . .    | € 70,66      | € 35,19.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)